



LEI Nº 802/2009

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A
DOAR IMÓVEL À EMPRESA CONSERLIMPE –
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Araporã, situado no Setor Liberdade, Lotes 01, 02, 03, 08 e 09 da Quadra 08, com total de 2.304,60 m², com as seguintes limitações e descrições:

LOTE 01:

Pela frente com a Rua Dezoito.....21,07m
Pela direita com a AV. Cinco.....30,73m
Pela esquerda com o Lote 02.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 09.....14,41m
Área do lote 01.....532,20m²

LOTE 02:

Pela frente com a Rua Dezoito.....12,00m
Pela direita com o Lote 01.....30,00m
Pela esquerda com o lote 03.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 09.....12,00m
Área do lote 02.....360,00m²

LOTE 03:

Pela frente com a Rua Dezoito.....12,00m
Pela direita com o Lote 02.....30,00m
Pela esquerda com o lote 04.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 08.....12,00m
Área do lote 03.....360,00m²

LOTE 08:

Pela frente com a Av. Vinte.....12,00m
Pela direita com o Lote 07.....30,00m
Pela esquerda com o lote 09.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 03.....12,00m
Área do lote 08.....360,00m²

LOTE 09:

Pela frente com a Av. Vinte.....19,75m
Pela direita com o Lote 08.....30,00m
Pela esquerda com a Av. Cinco.....30,73m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

00153

153

Pelo fundo com os Lotes 01 e 02.....26,41m
Área do lote 09.....692,40 m²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa CONSERLIMPE – CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ 07.841.574/0001-31, situada na Av. Anhanguera nº 792, Setor Anhanguera em Itumbiara -GO, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir nos imóveis um galpão comercial com 1200 m², com dependência para recepção, escritório, Banheiros, vestiário, depósito, áreas da lubrificação, lavador, oficina e garagem, conforme consta na planta de construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

§ 1º - O não cumprimento de todos os prazos constantes no caput do art.3º, reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal.

§ 2º - Fica o Donatário proibido de modificar o objetivo da atividade econômica a ser desenvolvida e apresentada ao propósito desta lei, por 05 (cinco) anos inclusive a paralisação das atividades por mais de 01(um) ano dentro deste período, a contar da data de vigência desta lei, sob pena de reversão conforme parágrafo anterior.

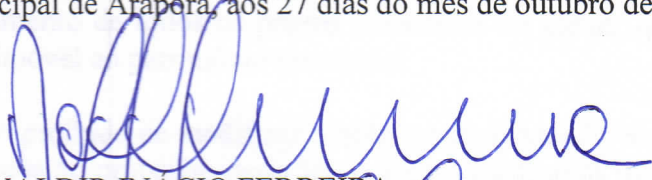
§ 3º - Fica o Donatário obrigado a aderir ao programa juventude em ação Lei Municipal nº 670/2007, nos moldes do artigo 27, inciso XXIV, sendo que, para cada 10 (dez) empregados contratados, deverá contratar ao menos 01 (um) menor aprendiz

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

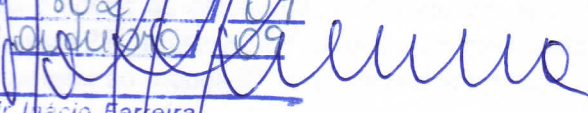
Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 27 dias do mês de outubro de 2009


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 802/09
DATA 27/10/2009


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal